

**LEI Nº 971 /05, de 23 de junho de 2005**

**Ementa:** Dispõe sobre a revisão da remuneração dos servidores do Poder Legislativo e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PESQUEIRA, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica a Câmara Municipal de Pesqueira autorizada a conceder reajuste na remuneração dos servidores de provimento efetivo e comissionado do Poder Legislativo Municipal, aplicando o índice de 11% (onze por cento).

**Art. 2º** - As despesas decorrentes desta Lei serão custeadas, no que couber, com os recursos constantes nas dotações abaixo especificadas, consignadas no Orçamento de 2005, aprovado pela Lei nº 952/04.

Órgão:	01.00
Unidade:	01.01
Programa de Trabalho :	01.031.002.2.001.000
Natureza de Despesas:	3.1.90.11.00.00

**Art. 3º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos financeiros a 01 de abril de 2005.

**Art. 4º** - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 23 de junho de 2005

  
João Eudes Machado Tenório  
Prefeito